



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Natal/RN

Telefone/fax: 3232-7136 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 15.147/2020  
Assunto/Complemento: Suspensão de atendimentos – 7ª PmJ de Mossoró  
Interessado: Bel. Fábio de Weimar Thé

**PARECER**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa (PGA), oriundo de comunicação, via e-mail, da 7ª Promotoria de Justiça de Mossoró, na pessoa do seu titular, Bel. Fábio de Weimar Thé.

Referido membro prolatou despacho (cópia à fl. 03), em que determina o reaprazamento de audiências extrajudiciais, incluindo videoconferências, ressalvando casos urgentes, submetendo, todavia, aludida decisão, à consulta prévia a esta Corregedoria-Geral.

É o breve relato.

Analisando o ato do consulente, observa-se que esse determina a suspensão de audiências extrajudiciais, incluindo videoconferências, ressalvando casos urgentes, em razão das circunstâncias excepcionais pelas quais a sociedade está passando, decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus, causador da COVID-19.

Em suas considerações, o Promotor esclarece que as pessoas que eventualmente compareçam para prestar depoimentos são consideradas “público externo”, e o atendimento ao público estaria suspenso pela Procuradoria-Geral de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Natal/RN

Telefone/fax: 3232-7136 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

Justiça.

Cumpre observar que a consulta data de 17 de março de 2020 e que, dado o avanço da pandemia, as respostas às demandas administrativas afetadas têm se caracterizado por acentuado dinamismo.

Desse modo, sobreveio o Ato Conjunto n. 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN, o qual determina a SUSPENSÃO, em caráter excepcional, do expediente presencial no âmbito das instituições signatárias, incluindo-se o Ministério Público, fixando-se prazo até 30 de abril de 2020.

Em face disso, tem-se que o ato oriundo da Administração Superior confere inteiro respaldo ao ato prolatado pelo consulente, mostrando-se desnecessário, por consequência, qualquer tipo de autorização específica.

Esses os termos da manifestação desta Assessoria, sugerindo-se, em caso de acatamento, a comunicação via e-mail ao consulente e posterior arquivamento do presente feito.

Encaminhem-se os autos, com o presente parecer, à Exma. Sra. Corregedora-Geral para apreciação.

Natal, 20 de março de 2020.

  
**Roger de Melo Rodrigues**  
Promotor Corregedor II



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555  
Telefone: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

Procedimento nº 15.147/2020-CGMP

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Fábio de Weimar Thé

**DECISÃO**

Aprovo e adoto o parecer da lavra do Promotor Corregedor Roger de Melo Rodrigues (fls. 04-05), como razão de decidir, em face da perda de objeto da consulta.

**Encaminhe-se** cópia do referido parecer, bem como da presente decisão, ao Promotor de Justiça Fábio de Weimar Thé, para ciência.

Cumpridas as formalidades de estilo visando à instrução e à conclusão do procedimento, resta esgotado o objeto dos presentes autos.

Destarte, não havendo nada mais a ser produzido, **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos.

**Efetue-se** a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Em seguida, **remetam-se** os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Natal, 26 de março de 2020.

Carla Campos Amico  
Corregedora-Geral do Ministério Público